

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

GUIA DE CONSTRUÇÃO

PLANOS DE INTEGRIDADE

PROGRAMA DE INTEGRIDADE & COMPLIANCE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PIC)
CICLO 2022

CGE
CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INTEGRIDADE
&
COMPLIANCE
SC

EXPEDIENTE

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Cristiano Socas da Silva

CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO

Marisa Zikan da Silva

AUDITOR-GERAL DO ESTADO

Rodrigo Stigger Dutra

CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO

Cícero Alessandro Barbosa

OUVIDORA-GERAL DO ESTADO

Marina Rebelo

DIRETOR DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Carlos Renato Lauz Petiz Junior

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Bruno Teixeira Peixoto

Gerente de Integridade e Compliance

Camila Pinheiro Bergenthal

Assistente Técnica

Jéssica Machado Costa

Assistente de Gabinete

Cléia Schmitz

Assessora de Comunicação

Claudio Dubina Neto

Designer

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. FUNÇÕES DOS PLANOS DE INTEGRIDADE NO PROGRAMA DE INTEGRIDADE & COMPLIANCE (PIC) - CICLO 2022	7
3. REQUISITOS DOS PLANOS DE INTEGRIDADE CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 17.715 DE 23 DE JANEIRO DE 2019	9
3.1. Objetivos do Plano de Integridade	9
3.2 Caracterização geral do órgão ou entidade	11
3.3 Instâncias de governança	12
3.4 Identificação e classificação dos riscos de integridade e das medidas de tratamento e resposta	14
3.5 Estruturas de monitoramento, atualização e avaliação do Plano de Integridade	20
4. REFERÊNCIAS	22
5. ANEXOS	23
Anexo 1. Modelo de minuta prévia para Plano de Integridade	24
Anexo 2. Lista de links de boas práticas e materiais de auxílio	30

1 INTRODUÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019, a execução do Programa de Integridade & Compliance (PIC) do Estado de Santa Catarina, estabelece aos órgãos e entidades do Poder Executivo, dentre outros requisitos, a construção e a implementação de Planos de Integridade.

Segundo o art. 3º, III, da referida Lei Estadual, os Planos de Integridade são conceituados como:

[...] o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade.

No Ciclo 2022 do PIC, após a realização da Fase 1 ligada à identificação prévia de riscos e à adesão dos órgãos e entidades, está em execução a Fase 2 de implantação do programa, a qual se destina à construção dos respectivos Planos de Integridade exigidos pela Lei Estadual.

Com o objetivo de subsidiar os órgãos e entidades aderentes ao PIC na construção desses Planos, a equipe da Diretoria de Integridade e Compliance (DIC) confeccionou o presente "Guia de Construção: Planos de Integridade".

Ao longo deste Guia serão apresentados e comentados os requisitos mínimos exigidos pela Lei Estadual nº 17.715/2019, os quais que deverão ser observados no desenvolvimento dos Planos de Integridade.

Além disso, também integram o presente Guia recomendações de boas práticas nacionais e internacionais acerca desse importante mecanismo de controle e gestão dos riscos de integridade pública nos órgãos e entidades.

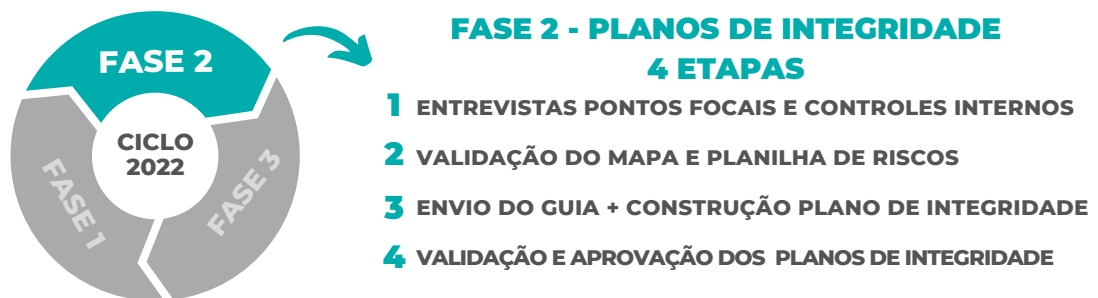
Ressalta-se que todas as recomendações constantes deste Guia buscam servir de orientação para a construção e a implementação do Plano de Integridade nos órgãos ou entidades.

Por fim, a aplicação dos requisitos legais deve ser adaptada conforme a realidade e o contexto específico dos riscos de integridade mapeados na organização.

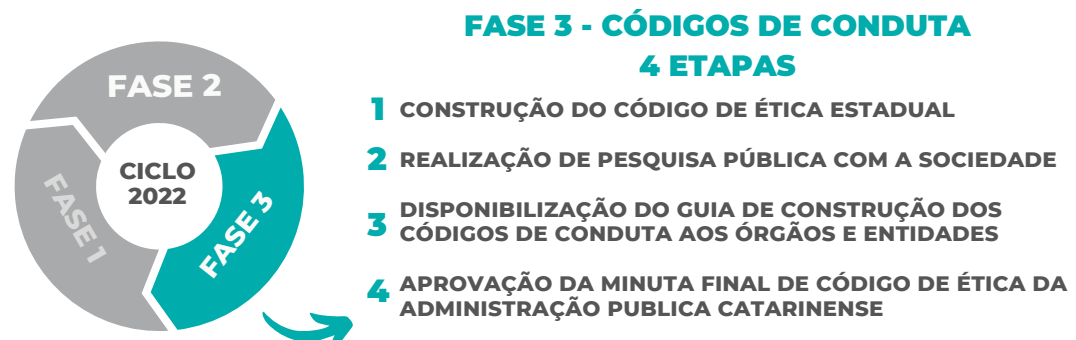
De início, reitera-se que na estrutura de um Programa de Integridade e Compliance em órgãos e entidades públicas, conforme as orientações da CGU,¹ o Plano de Integridade deve resultar da reunião das seguintes ações:



Em relação à Segunda Fase do Ciclo de 2022 do PIC, o seu produto final será o Plano de Integridade:



Para a Terceira e última Fase do Ciclo de 2022 do PIC, o escopo será o Código de Ética estadual e os Códigos de Conduta:



¹ CGU. Manual de implementação de Programas de Integridade: Orientações para o setor público. Brasília: CGU, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf> Acesso em: 29 de jun. 2022.

Sendo assim, todas as etapas a serem desenvolvidas na Fase 2 do Ciclo 2022 do PIC serão destinadas à construção e à aprovação dos Planos de Integridade junto aos órgãos e entidades catarinenses, mecanismo que reunirá, portanto, os riscos de integridade prioritários e o rol das medidas para o seu tratamento e resposta na organização.

Para auxiliar você, Ponto Focal, abaixo disponibilizamos de forma resumida as instruções para que seja atendido o conjunto de tarefas estipuladas pela DIC necessárias à conclusão do Plano.



INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DESTE GUIA:

1 Com base nas instruções deste guia, cada órgão e entidade poderá cumprir com a elaboração da minuta do seu Plano de Integridade, conforme exige a Lei Estadual nº 17.715/2019;



2 Após elaborada, a minuta do Plano deverá ser encaminhada à DIC no prazo indicado, remessa a ser efetuada pelo sistema SIGAT;



3 Após o recebimento da minuta, a DIC fará a revisão e análise dos aspectos formais e materiais contidos nas minutas, sugerindo eventuais alterações quando necessário;



4 Uma vez consolidada, a versão final dos Planos de Integridade será encaminhada para recebimento formal por meio dos titulares dos órgãos e entidades aderentes, havendo a posterior publicação oficial nos respectivos endereços eletrônicos.



FUNÇÕES DOS PLANOS DE INTEGRIDADE NO PIC CICLO 2022

Segundo as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), para um fomento efetivo da cultura de integridade pública são necessárias estratégias de gestão e controle dos riscos à integridade nas organizações do setor público.²

Para a Organização das Nações Unidas (ONU), a prevenção e o combate à corrupção, à fraude e a demais irregularidades no setor público devem estar articulados em medidas e controles fixados em Planos de ação, que reúnam objetivos, responsáveis, iniciativas, prazos e a relação dos riscos que serão tratados pela organização.³

Entre esses mecanismos estratégicos estão os Planos de Integridade, instrumentos fundamentais para a implementação das medidas e controles definidos nos Programas de Integridade e Compliance na Administração Pública.

Como vimos anteriormente, de acordo com a Lei Estadual nº 17.715, em seu art. 11, os Planos de Integridade são definidos como:

[...] o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

Ainda, o mesmo diploma legal, em seu art. 14, estabeleceu que "a partir da concepção do Plano de Integridade e da definição dos requisitos, o órgão ou entidade poderá conceber controles internos a serem adaptados ou criados, bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles".

Já o art. 15 da mesma Lei catarinense dispõe que "o objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a instituição e/ou para o servidor público".

² OCDE. Recomendações do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Paris, França. 2021. Disponível em: <<https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>> Acesso em: 29 de jun. 2022.

³ ONU. United Nations Office on Drugs and Crime. State of Integrity: A guide on conducting corruption risk assessments in public organizations. Vienna, Austria. 2020. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/2020/State_of_Integrity_EN.pdf> Acesso em: 29 de jun. 2022.

Desse modo, observando-se as boas práticas nacionais e internacionais, bem como as diretrizes legais, percebe-se que as principais funções desempenhadas por um Plano de Integridade no contexto dos órgãos e entidades podem ser assim distribuídas:



Sobre os Planos de Integridade, o Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que, em relação às medidas contra corrupção e fraude, devem ser estabelecidos os responsáveis, prazos e controles de prevenção, detecção, apuração, reporte e remediação contra as possíveis quebras de integridade pública no órgão ou entidade.⁴

No mesmo sentido, deverão os Planos de Integridade, segundo a Controladoria-Geral da União (CGU), reunir o conjunto de medidas para a gestão dos riscos de integridade desenvolvidas pelo órgão e entidade, com o objetivo de definir os controles e seus responsáveis pelo gerenciamento e tratamento dos riscos identificados e mapeados previamente no contexto da organização.⁵

⁴ TCU. Referencial de combate a fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública. Brasília : TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2ª Edição, 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf> Acesso em: 29 de jun. 2022.

⁵ CGU. Metodologia de Gestão de Riscos. Versão 2.0. Brasília: CGU. 2021. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/65535/6/Metodologia_de_riscos_2_0.pdf> Acesso em: 28 de jun, 2022.

3

REQUISITOS DOS PLANOS DE INTEGRIDADE CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 17.715/2019

Os Planos de Integridade, de acordo com o previsto pelo art. 12 da Lei 17.715/2019 e seus incisos, deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

- I – OBJETIVOS;**
- II – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;**
- III – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS;**
- IV – MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO; e**
- V – INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.**

3.1 | Objetivos do Plano de Integridade

O primeiro requisito/elemento obrigatório a ser definido nos Planos de Integridade, conforme inciso I, art. 12, da Lei nº 17.715/2019, refere-se à descrição, clara e concisa, acerca dos objetivos principais a serem perseguidos com a implementação e execução do mecanismo no órgão ou entidade.

Conforme a CGU, esse primeiro requisito pode ser atendido através de uma "apresentação do documento, esclarecendo do que se trata, os seus objetivos, como foi elaborado e qual será sua utilidade para o órgão ou entidade pública".⁶

Em outras palavras, para o atendimento do primeiro requisito do Plano de Integridade, o órgão ou entidade poderá definir, de modo resumido:

- **OS OBJETIVOS PRINCIPAIS DO PLANO, COM DECLARAÇÃO EMITIDA PELA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE; E**
- **A IMPORTÂNCIA DA MEDIDA PARA O CONTEXTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NO FOMENTO DO TEMA DA INTEGRIDADE PÚBLICA.**

⁶ CGU. Guia prático de implementação de Programa de Integridade Pública: Orientações para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília: CGU, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integridade-2018.pdf>> Acesso em: 28 de jun. 2022.

Dentro do rol de objetivos fixados no Plano de Integridade, recomenda-se a prévia análise quanto à proporcionalidade e à razoabilidade das metas almejadas em contraste com a realidade estrutural do órgão ou entidade, de modo a serem buscadas melhorias necessárias, possíveis e concretas, e que mais importam para o contexto da organização.

Para a descrição dos objetivos gerais do Plano do órgão ou entidade, recomenda-se a observação à seguinte trilha de ações:

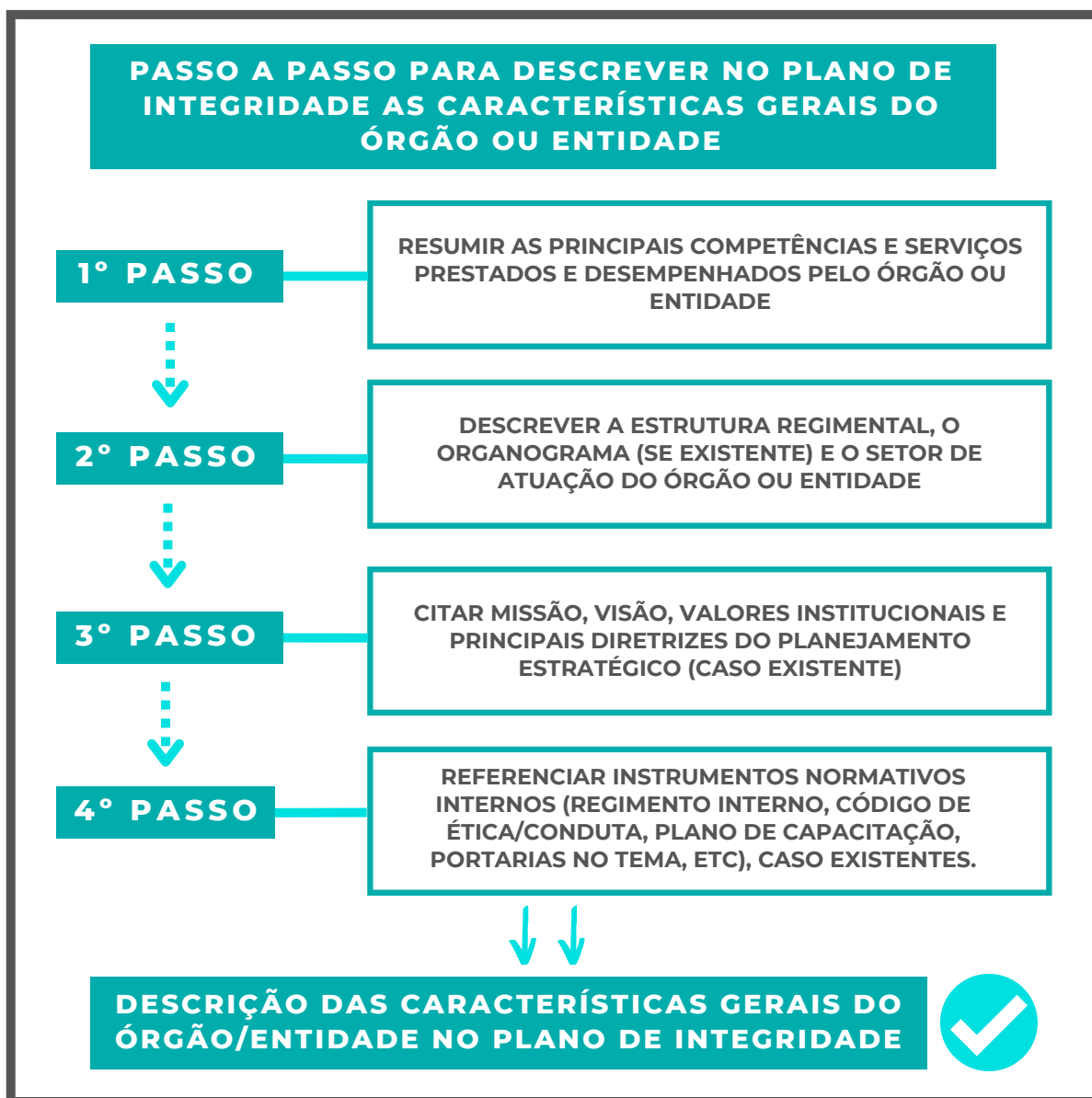


3.2 | Caracterização geral do órgão ou entidade

Como segundo elemento/requisito dos Planos de Integridade, o inciso II, do art. 12 da Lei Estadual nº 17.715/2019, prevê a caracterização geral do órgão ou entidade, tópico a ser desenvolvido conforme as respectivas estrutura e natureza do órgão ou entidade pública.

Esse segundo requisito visa identificar o órgão ou entidade, uma vez que o Plano de Integridade promove a ideia de um tratamento conjunto dos riscos de integridade da organização, facilitando a busca de informações e fortalecendo a continuidade das medidas, independentemente de eventuais mudanças de gestão.⁷

Abaixo, destaca-se um passo a passo para atendimento deste tópico:



⁷CGU. op. cit., 2018.

3.3 | Instâncias de Governança

Como terceiro elemento/requisito que deve ser observado na construção dos Planos de Integridade, o inciso III, do art. 12, da Lei 17.715/2019, indica a determinação/menção quanto às instâncias de governança, ponto que poderá ser fixado em conformidade com a estrutura do órgão ou entidade.

Neste tópico, recomenda-se que os órgãos e entidades indiquem as suas "estruturas de gestão da integridade existentes ou designadas (como, por exemplo, área responsável pela gestão dos controles internos, corregedoria, comissão de ética, ouvidoria etc)".⁸

No Ciclo 2022 do PIC foram estabelecidas instâncias internas mínimas de governança, como por exemplo o(s) servidor(es) indicados como Pontos Focais, responsáveis pela avaliação dos riscos de integridade (etapa anterior do PIC), e também os agentes aprovadores das respectivas avaliações.

Lembramos que a criação de instâncias mais complexas de governança será objeto do próximo Ciclo do PIC. Assim, para fins de cumprimento do Ciclo atual, o órgão ou entidade deverá informar o(s) responsável(s) já designados para controle e monitoramento das medidas previstas no Plano de Integridade, bem como as demais estruturas existentes.



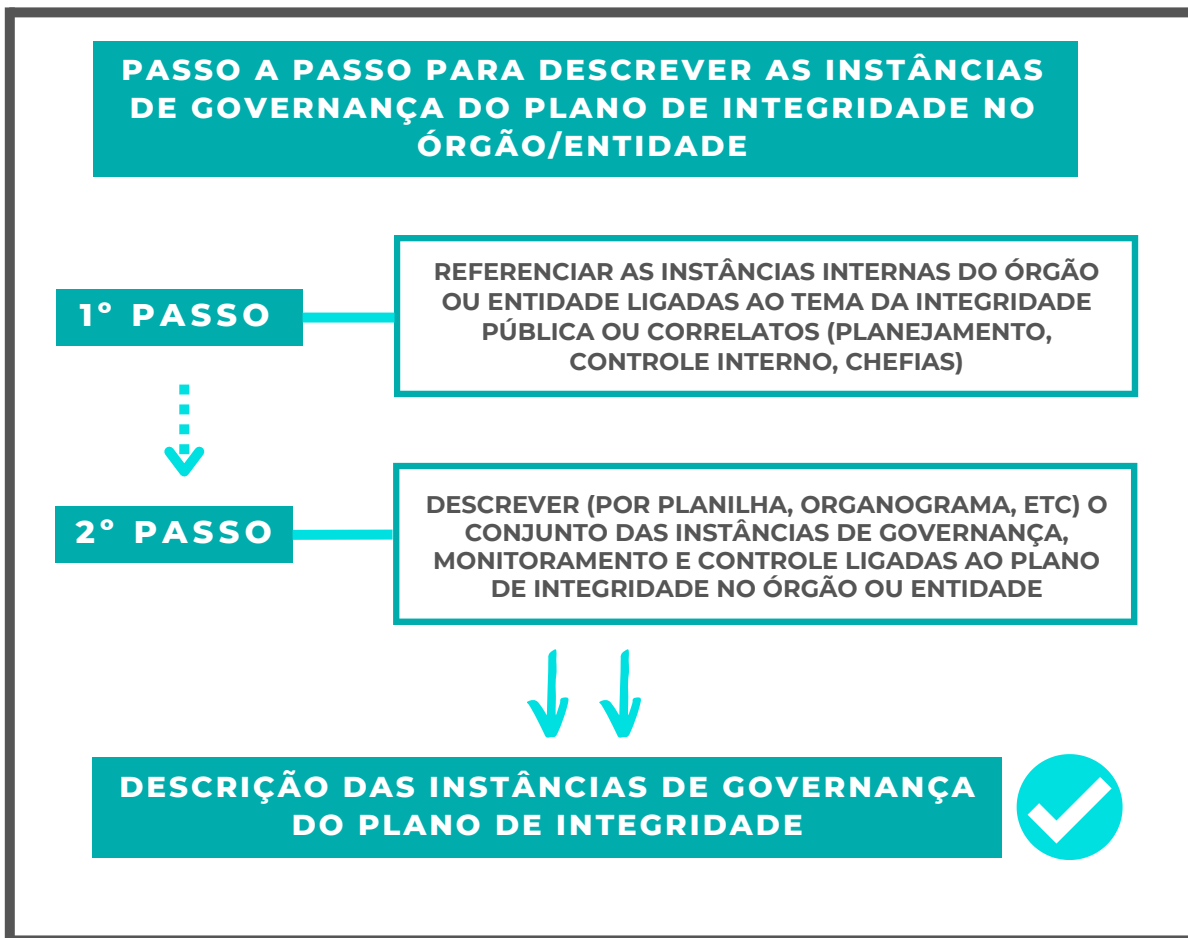
IMPORTANTE

Devem ser incluídas as principais informações dos agentes públicos no Plano de Integridade, incluindo, ao menos, o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela aprovação e acompanhamento das medidas de tratamento e resposta aos riscos de integridade, e de seu(s) respectivo(s) suplente(s), bem como com a indicação de seus contatos institucionais.

É um requisito essencial para o correto e efetivo desenvolvimento e implementação dos Planos de Integridade dentro da organização, assegurando a mensuração de resultados e objetivos traçados.

⁸CGU. op. cit., 2018.

Em resumo, para a descrição das instâncias de governança e de gestão ligadas ao Plano de Integridade, recomenda-se seguir a seguinte trilha de passo a passo:



3.4

Identificação e classificação dos riscos de integridade e das medidas de tratamento e resposta

O quarto requisito/elemento a ser observado pelos órgãos e entidades estaduais na construção e no desenvolvimento dos Planos de Integridade, à luz da Lei Estadual nº 17.715/2019, art. 12, inciso IV, é a listagem e rol de identificação e classificação dos riscos de integridade prioritários na visão da organização, bem como as medidas de repostas e tratamento dos respectivos riscos.

Com a intenção de sistematizar de forma clara o atendimento ao quarto requisito dos Planos de Integridade, recomenda-se que o órgão ou entidade desenvolva e apresente os seguintes elementos:



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E DE IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE INTEGRIDADE MAPEADOS E PRIORIZADOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;



MATRIZ DE RISCOS DE INTEGRIDADE, COM O NÍVEL DE PROBABILIDADE E DE IMPACTO FIXADOS (OPCIONAL);



ROL DE MEDIDAS DE RESPOSTA E TRATAMENTO DOS RISCOS DE INTEGRIDADE PRIORIZADOS PELA ORGANIZAÇÃO; E



MATRIZ DE RESPONSABILIDADES (RACI), VOLTADA À EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE RESPOSTA E TRATAMENTO DOS RISCOS.

Os dois primeiros itens da lista acima já foram cumpridos na etapa anterior da Fase 2 do Ciclo do PIC, na qual foi realizada a análise dos mapas e planilhas de riscos por parte dos órgãos e entidades, assim como foram classificados os riscos de integridade prioritários para tratamento na organização.

Diante disso, será necessário apenas efetuar a inclusão da lista dos riscos de integridade validados e avaliados na etapa anterior no Plano de Integridade, os quais foram selecionados na coluna "Priorização para Tratamento" constante da Planilha de Riscos enviada pela DIC aos órgãos e entidades.

Após cumprido este passo, será necessário elaborar uma ou mais medidas de tratamento e resposta para cada um dos respectivos riscos prioritizados e validados pelo órgão ou entidade, como será visto a seguir.

Sobre o tratamento de riscos - a principal parte de um Plano de Integridade - as boas práticas nacionais e internacionais indicam inúmeras medidas para a resposta e tratamento dos riscos de integridade, entre elas, podem ser mencionadas as seguintes:

- ✓ Definição de políticas ou normas internas que suportem as atividades de tratamento e controle internos no órgão ou entidade;
- ✓ Procedimentos internos de autorização e aprovação de processos e atividades estratégicas (financeiro, contratações, gestão de pessoas, etc) no órgão ou entidade;
- ✓ Segregação de funções internas (de autorização, execução, registro e controle de tarefas, compras, admissões ou projetos);
- ✓ Diluição do excesso de poder e de discricionariedade em poucos agentes públicos, setores ou áreas do órgão ou entidade;
- ✓ Avaliações de desempenho operacional de atividades, projetos e agentes;
- ✓ Criação ou incremento de sistemas informatizados que exerçam controle e monitoramento sobre atividades e tarefas sensíveis à quebra ou riscos de integridade;
- ✓ Estabelecimento e fixação de critérios objetivos para indicação de ocupantes de cargos diretivos, de gerência e assessoramento, como capacitação e experiência;
- ✓ Exigência de motivação e fundamentação detalhada em casos de divergência técnica entre posições da área técnica e da alta administração do órgão ou entidade;
- ✓ Controle e padronização de acesso a recursos, informações ou registros no órgão ou entidade;
- ✓ Verificações e monitoramento de rotinas, tarefas e funções;
- ✓ Conciliações e fomento de reuniões em atividades-fim e meio;
- ✓ Avaliações e verificações periódicas sobre o desempenho operacional;
- ✓ Avaliação e análise das operações, dos processos, das tarefas e atividades dos agentes ou setores do órgão ou entidade;
- ✓ Supervisão de agentes, setores, tarefas ou projetos, com dupla checagem ou revisão;
- ✓ Diligências prévias e apropriadas sobre fornecedores de bens, obras e serviços, e especialmente nos procedimentos de compras;
- ✓ Publicação de informações gerais sobre programas que resultem em renúncia de receitas;
- ✓ Fomento ou criação de canais de comunicação e de denúncias, de forma anônima e confidencial, com proteção de denunciante para público interno e externo;
- ✓ Promoção da transparência e do controle social no órgão ou entidade.


✓ **Implementação de mecanismos de decisão colegiada no órgão ou entidade, ou incremento dos que já houver;**

✓ **Mapeamento e inventário de servidores públicos, ex-servidores e de terceirizados em áreas estratégicas, visando identificar relacionamentos com empresas e grupos econômicos no universo da atuação do órgão ou entidade; e**

✓ **Auditorias internas concomitantes aos controles internos, para acompanhamento contínuo das tarefas, processos, projetos e procedimentos no órgão ou entidade.**


O conjunto de medidas de tratamento e resposta aos riscos de integridade deve obedecer às funções de prevenção, detecção e remediação contra as eventuais e possíveis quebras de integridade, desvios de conduta ou irregularidades ligadas aos respectivos riscos trabalhados a partir do Plano de Integridade no órgão ou entidade.

Segundo o TCU,⁹ um Plano de Integridade contra corrupção, fraude e demais irregularidades nos organizações públicas deve prever medidas de controles preventivos (segregação de funções críticas, poder decisório balanceado, capacitação em integridade e ética, etc.), detectivos (canal de comunicação e de denúncias, monitoramento contínuo, etc.), investigativos (instância interna de apuração e procedimentos) e corretivos (sanção e remediação).



Dica da DIC:
Há um curso online do TCU específico sobre controles preventivos. Acesse e saiba mais:

LINK DE ACESSO



Todo e qualquer medida de tratamento e resposta aos riscos de integridade pública deverá ser desenvolvida considerando 4 (quatro) funções para a sua execução:

Evitar/Eliminar o risco

Encerrar atividade ou procedimento causador ou agravador do risco

Mitigar o risco

Responder e tratar para redução da probabilidade e impacto do risco

Transferir o risco

Compartilhar ou transferir o tratamento e gestão do risco para terceiro

Aceitar o risco

Em razão de probabilidade e impacto baixos, permitindo aceitar o risco

⁹ TCU, op. cit., 2018.



Sugestões práticas de medidas para resposta e tratamento dos riscos

EXEMPLO DE RISCO

Riscos ligados à falta ou à deficiência da capacitação de servidores em relação a temas de integridade



MEDIDA DE TRATAMENTO

Desenvolvimento de ações de treinamento no tema da integridade, as quais constem do Código de Conduta e políticas internas

EXEMPLO DE RISCO

Riscos ligados a irregularidades ou a possíveis lacunas em processos e procedimentos internos



MEDIDA DE TRATAMENTO

Desenvolvimento de medidas para mapeamento de processos internos no órgão ou entidade

EXEMPLO DE RISCO

Riscos ligados a situações específicas e de natureza complexa e sistêmica para a segurança da organização



MEDIDA DE TRATAMENTO

Estabelecimento de medidas, ações e responsáveis com o objetivo de efetuar investigação e análise multidisciplinar sobre a natureza do risco mapeado

No Anexo 2 deste Guia, você encontrará diversos materiais de referência que podem ser utilizados como inspiração na construção das medidas de mitigação em seu órgão ou entidade.

Além disso, para os órgãos ou entidades que participam do Programa Nacional de Combate à Corrupção (PNPC), do TCU, lembre-se que nessa iniciativa constam mais de 100 (cem) sugestões de medidas de mitigação para os mais diversos riscos de integridade pública.

Caso seu órgão ou entidade já esteja desenvolvendo um plano de ação no PNPC, você pode utilizar as mesmas medidas de resposta também em nosso Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo. Uma vez escolhida a medida, basta utilizar a Matriz de Responsabilidade para definir quem será o responsável por implementá-la na sua organização. Para mais informações, contate o controle interno de seu órgão ou entidade.



Dica da DIC:

Ponto Focal, caso tenha dúvidas sobre qual a melhor medida para cada risco, entre em contato com seus colegas de outros setores em busca de sugestões concretas.

Lembre-se de que a interdisciplinariedade faz parte de uma boa gestão de riscos, e que a execução das medidas não deve ficar concentrada em uma única pessoa, mas sim distribuída entre os setores/servidores mais afeitos ao tema, por meio da Matriz de Responsabilidade (RACI).

Por fim, para o tratamento e resposta aos riscos prioritários, o órgão ou entidade deverá desenvolver e apresentar uma "Matriz de Responsabilidade" (RACI), distribuindo as iniciativas e controles criados e/ou aperfeiçoados, com objetivo de mitigar e prevenir a ocorrência desses riscos e vulnerabilidades na organização.

Para elucidar a elaboração dessa Matriz, segue abaixo exemplo:

ITEM	MEDIDA DE RESPOSTA E TRATAMENTO + PRAZO	SETOR/ÁREA GERÊNCIA	RESPONSÁVEL EXECUTOR	INSTÂNCIA APROVADORA	INSTÂNCIA CONSULTORA	INSTÂNCIA INFORMADA
RISCO 01	CONTROLES PERIÓDICOS NO USO EXTRAORDINÁRIO DO PATRIMÔNIO - 12 MESES	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	AGENTE PONTO FOCAL/ CONTROLE INTERNO	GERENTE DE PATRIMÔNIO	GESTOR ALTA ADMINISTRAÇÃO	CGE-SC
RISCO 02	DILIGÊNCIAS SOBRE A DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CONTAS - 12 MESES	GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	AGENTE PONTO FOCAL/ CONTROLE INTERNO	GERENTE FINANCEIRO E CONTÁBIL	GESTOR ALTA ADMINISTRAÇÃO	CGE-SC
RISCO 03	CAPACITAÇÃO E PROVAS INTERNAS SOBRE ESTATUTO ÉTICO - 3 MESES	GERÊNCIA DE CORREIÇÃO E DISCIPLINA	AGENTE PONTO FOCAL/ CONTROLE INTERNO	GERENTE DE CORREIÇÃO DISCIPLINAR	GESTOR ALTA ADMINISTRAÇÃO	CGE-SC

Segundo o art. 10 da Lei Estadual nº 17.715/2019, a Matriz de Responsabilidade visa "garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor/agente da organização, bem como de cada unidade ou departamento da entidade ou órgão da Administração Pública estadual, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição".



Dica da DIC:

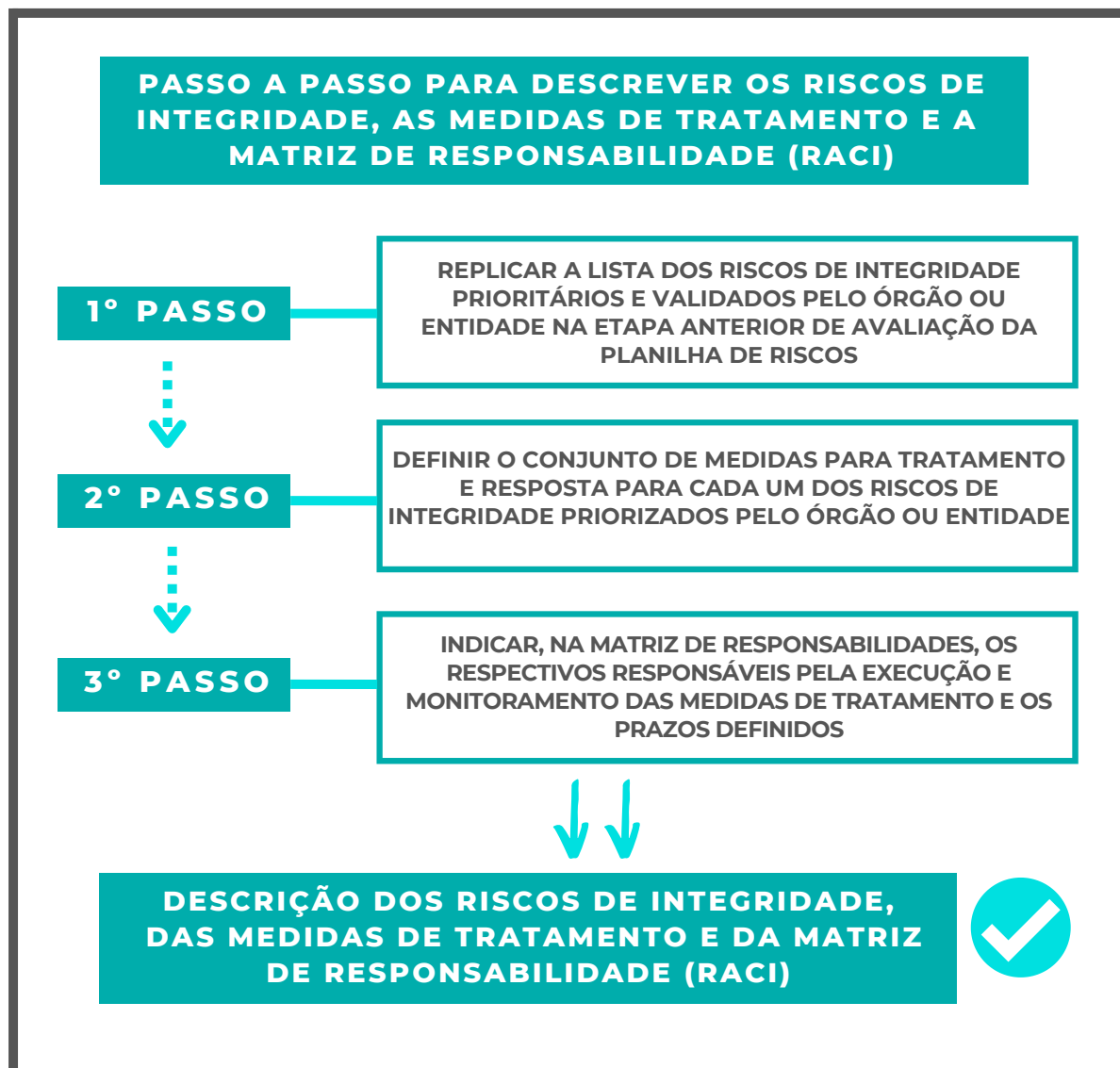
A Matriz de Responsabilidades (RACI) já foi trabalhada junto aos órgãos e entidades catarinenses no Ciclo de 2021.

Para acessar ao material de apoio, clique no link abaixo:

LINK DE
ACESSO



Em síntese, para uma mínima identificação e classificação dos riscos de integridade prioritários no órgão ou entidade, assim como para descrição das principais medidas desenvolvidas para o tratamento e resposta aos riscos, recomenda-se seguir a seguinte trilha de passo a passo descrita abaixo:



3.5

Estruturas de monitoramento, atualização e avaliação do Plano de Integridade no órgão ou entidade

O quinto e último requisito obrigatório a ser observado por todo e qualquer Plano de Integridade desenvolvido no âmbito do PIC conforme previsto no art. 12, inciso V, da Lei Estadual nº 17.715/2019, são as estruturas e os padrões para monitorar, atualizar e avaliar o Plano no contexto do órgão ou entidade pública.

Na linha das orientações da Controladoria-Geral da União (CGU),¹⁰ cabe ao órgão ou entidade atender a este tópico detalhando as suas políticas e padrões voltados ao monitoramento, à atualização periódica e à avaliação que serão desenvolvidos e implementados pelo órgão ou entidade quanto à resposta e ao tratamento dos riscos de integridade priorizados.

Para tanto, as boas práticas nacionais no tema recomendam o desenvolvimento de estratégias de monitoramento, atualização e avaliação com o fim de acompanhar as ações de mitigação definidas no Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração do órgão ou entidade, visando à mensuração dos resultados alcançados pelo Programa de Integridade e Compliance.¹¹

Neste último requisito dos Planos de Integridade, as instâncias e setores de execução das medidas de tratamento devem se reunir periodicamente para revisar/reavaliar as ações pendentes e pertinentes ao Plano, ligadas às dificuldades encontradas e ao andamento dos controles estruturados, conforme os riscos de integridade trabalhados.¹² Para avaliação das medidas, sugere-se a fixação de indicadores de desempenho qualitativos ou quantitativos.

Em síntese, para o atendimento deste quinto requisito, o órgão ou entidade deve estabelecer em seu Plano de Integridade, no mínimo:



PERIODICIDADE E A FORMA DE MONITORAMENTO DAS MEDIDAS EXECUTADAS ATRAVÉS DO PLANO DE INTEGRIDADE;



PRAZO E VIGÊNCIA DAS MEDIDAS E DO PLANO COMO UM TODO;



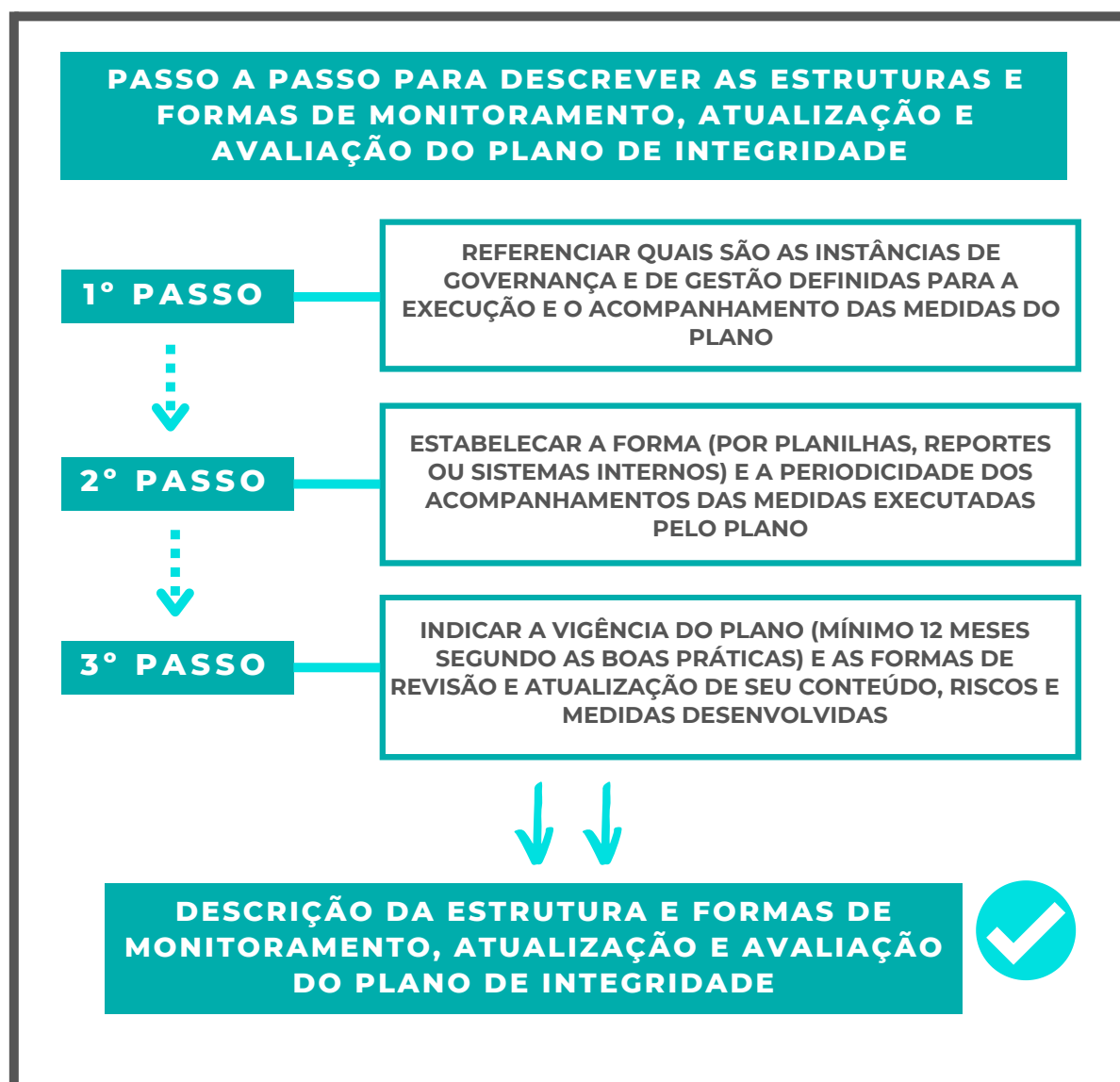
PERIODICIDADE DE REAVALIAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS E DOS RISCOS DE INTEGRIDADE TRABALHADOS.

¹⁰ CGU, op. cit., 2018.

¹¹ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - CGE-PR. Plano de Integridade CGE-PR. 1ª Edição. Curitiba: CGE-PR, 2019. Disponível em: <https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/planointegridade_cge.pdf> Acesso em: 04 de jul. 2022.

¹² CGE-PR, op. cit., 2019.

Para o atendimento mínimo à descrição das estruturas e das formas de monitoramento, atualização e avaliação dos Planos de Integridade, recomenda-se seguir a seguinte trilha de passo a passo:



Portanto, para a construção de seu Plano de Integridade, o órgão ou entidade pública deverá observar minimamente os 5 (cinco) requisitos apresentados ao longo deste Guia.

Dessa forma, os órgãos e entidades poderão atender aos requisitos da Lei Estadual nº 17.715/2019, como também possibilitarão o alcance de melhores resultados e a construção de ações mensuráveis para o fomento e gestão da integridade pública em Santa Catarina.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. ABNT NBR ISO 31.000:2018. Sistema de Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. Metodologia de Gestão de Riscos. Versão 2.0. Brasília: CGU, 2021. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/65535/6/Metodologia_de_riscos_2_0.pdf> Acesso em: 28 de jun, 2022.

CGU. Guia prático de implementação de Programa de Integridade Pública: Orientações para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília: CGU, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integridade-2018.pdf>> Acesso em: 28 de jun. 2022.

CGU. Manual de implementação de Programas de Integridade: Orientações para o setor público. Brasília: CGU, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf> Acesso em: 29 de jun. 2022.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - CGE-PR. Plano de Integridade CGE-PR. 1ª Edição. Curitiba: CGE-PR, 2019. Disponível em: <https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/planointegridade_cge.pdf> Acesso em: 04 de jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. Recomendações do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Paris, França. 2021. Disponível em: <<https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>> Acesso em: 29 de jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. United Nations Office on Drugs and Crime. State of Integrity: A guide on conducting corruption risk assessments in public organizations. Vienna, Austria. 2020. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/2020/State_of_Integrity_EN.pdf> Acesso em: 29 de jun. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. Referencial de combate a fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública. 2ª Edição. Brasília: TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf> Acesso em: 29 de jun. 2022.

5 ANEXOS

ANEXO 1

MODELO DE MINUTA PRÉVIA PARA PLANO DE INTEGRIDADE

PLANO DE INTEGRIDADE DO(a)
[Órgão ou entidade titular do Plano]

Edição nº [x]
Ano [xxxx]

**APRESENTAÇÃO ou MENSAGEM ASSINADA
PELA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

[Conteúdo da mensagem expressada pela Alta Administração do órgão ou entidade pública, constando clara e objetivamente a declaração do compromisso da organização e de sua Alta Administração com o desenvolvimento e implementação das medidas constantes do Plano de Integridade, destacando-se o rol dos objetivos perseguidos através da criação e execução do instrumento, manifestando, ao final, o apoio às iniciativas a serem desenvolvidas acerca do tema da integridade pública]

**NOME E CARGO DA AUTORIDADE MÁXIMA
DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

SUMÁRIO DO PLANO DE INTEGRIDADE

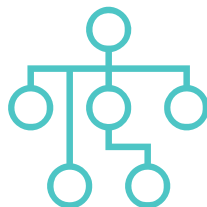
- 1** OBJETIVOS DO PLANO DE INTEGRIDADE
- 2** CARACTERIZAÇÃO GERAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
- 3** INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO
- 4** IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS DE TRATAMENTO E RESPOSTA
- 5** ESTRUTURA E DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO
- 6** ANEXOS
 - Termo de aprovação e vigência
 - Termo de recebimento
 - Planilha de identificação e classificação dos riscos

1. OBJETIVOS DO PLANO DE INTEGRIDADE

[Conteúdo dos objetivos gerais a serem fixados e almeçados por meio das medidas constantes do Plano, constando as razões e necessidades institucionais, obrigações legais, sobretudo a Lei Estadual nº 17.715/2019, a embasarem a construção do Plano, bem como quanto à utilidade do instrumento para a gestão e o fomento da integridade pública e o atingimento dos objetivos da organização]

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

[Conteúdo relativo à descrição das atividades exercidas pelo órgão ou entidade, assim como em relação à sua estrutura e competências legais, devendo constar neste item o organograma da instituição, sua missão, visão, valores, objetivos, caso existentes]



3. INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO

[Conteúdo relativo às instâncias internas do órgão ou entidade responsáveis pela governança superior e também pela gestão da execução e implementação do conjunto de medidas de tratamento e respostas aos riscos de integridade priorizados pela Alta Administração no Plano, devendo constar, ainda, a identificação das alçadas, setores, agentes e funções a serem exercidas na organização e no contexto do Plano]

4. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS DE TRATAMENTO E RESPOSTA

[Conteúdo relativo à classificação e à identificação dos riscos de integridade mapeados, avaliados e analisados pelo órgão ou entidade e validados pela Alta Administração e a indicação daqueles riscos que deverão ser objeto de tratamento. Além disso, deve constar também o rol das medidas de tratamento e resposta aos riscos prioritários, seus responsáveis e prazos de execução, dados que podem ser dispostos em uma Matriz de Responsabilidades "RACI"]

ITEM	EVENTO DE RISCO	SETOR/ÁREA/ PROCESSO	CAUSA/ FONTES	CONSEQUÊNCIA/ EFEITOS
RISCO 01	Exemplo: USO INDEVIDO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	CONTROLE DE USO DE PATRIMÔNIO	GARGALO NO CONTROLE DO PATRIMÔNIO	PREJUÍZO AO ERÁRIO/INFRAÇÃO
RISCO 02	Exemplo: IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CONTROLE FINANCEIRO E DE CONTAS	FALTA DE PADRÃO DE CONTROLE	PREJUÍZO AO ERÁRIO/INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA/ CRIMINAL
RISCO 03	Exemplo: IRREGULARIDADE E/OU DESVIO DE CONDUTA	GERÊNCIA DE CORREIÇÃO E DISCIPLINA	DÉFICIT DE CAPACITAÇÃO ÉTICA/INTEGRIDADE	INFRAÇÃO DISCIPLINAR

ITEM	MEDIDA DE RESPOSTA E TRATAMENTO + PRAZO	SETOR/ÁREA GERÊNCIA	RESPONSÁVEL EXECUTOR	INSTÂNCIA APROVADORA	INSTÂNCIA CONSULTORA	INSTÂNCIA INFORMADA
RISCO 01	CONTROLES PERIÓDICOS NO USO EXTRAORDINÁRIO DO PATRIMÔNIO - 12 MESES	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	AGENTE PONTO FOCAL/ CONTROLE INTERNO	GERENTE DE PATRIMÔNIO	GESTOR ALTA ADMINISTRAÇÃO	CGE-SC
RISCO 02	DILIGÊNCIAS SOBRE A DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CONTAS - 12 MESES	GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL	AGENTE PONTO FOCAL/ CONTROLE INTERNO	GERENTE FINANCEIRO E CONTÁBIL	GESTOR ALTA ADMINISTRAÇÃO	CGE-SC
RISCO 03	CAPACITAÇÃO E PROVAS INTERNAS SOBRE ESTATUTO ÉTICO - 3 MESES	GERÊNCIA DE CORREIÇÃO E DISCIPLINA	AGENTE PONTO FOCAL/ CONTROLE INTERNO	GERENTE DE CORREIÇÃO DISCIPLINAR	GESTOR ALTA ADMINISTRAÇÃO	CGE-SC

5. ESTRUTURAS E DIRETRIZES DE MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

[Conteúdo relativo à estrutura e às formas definidas para o acompanhamento, monitoramento das medidas de tratamento e resposta aos riscos executadas pelo Plano, bem como acerca das formas e periodicidade de avaliações, atualizações e revisões, inclusive, constando os setores/agentes responsáveis pelas respectivas medidas no órgão ou entidade. Além disso, deve ser inserida expressamente a vigência oficial do referido Plano de Integridade - 12 ou 24 meses]

6. ANEXOS

[Conteúdo relativo aos documentos, planilhas e termos complementares a serem anexados ao Plano e que serão utilizados para a aprovação formal - Termo de aprovação da autoridade máxima -, para a entrega aos servidores e agentes responsáveis - Termo de recebimento - e, por fim, a planilha ou listagem geral dos riscos de integridade e suas informações - Planilha geral de riscos. Por fim, devem ser indicados e informados os canais para comunicação e esclarecimentos no órgão ou entidade titular do Plano]

ANEXO 2

LISTA DE LINKS DE BOAS PRÁTICAS E MATERIAIS DE AUXÍLIO

MATERIAL	LINK PARA ACESSO
PLANO DE INTEGRIDADE CGU	ACESSE POR AQUI 
PLANO DE INTEGRIDADE AGU	ACESSE POR AQUI 
PLANO DE INTEGRIDADE ANVISA	ACESSE POR AQUI 
PLANO DE INTEGRIDADE BACEN	ACESSE POR AQUI 
PLANO DE INTEGRIDADE MINISTÉRIO DA ECONOMIA	ACESSE POR AQUI 
PLANO DE INTEGRIDADE CGE-PR	ACESSE POR AQUI 
PLANO DE INTEGRIDADE CGE-MG	ACESSE POR AQUI 
PLANO DE INTEGRIDADE CGE-RJ	ACESSE POR AQUI 
PLANO DE INTEGRIDADE TCE-SC	ACESSE POR AQUI 
PLANO DE INTEGRIDADE MPC-SC	ACESSE POR AQUI 
PLANO DE INTEGRIDADE MP-SC	ACESSE POR AQUI 



CGE

CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

**INTEGRIDADE
&
COMPLIANCE**

SC

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE & COMPLIANCE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PIC)
CICLO 2022**